



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 570A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.808/2023**

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir Área Declarada de Utilidade Pública através do Decreto Municipal nº 6.034 de 03 de julho de 2023, com a seguinte descrição: **“UMA GLEBA DE TERRAS**, com área de quatro hectares, sessenta e cinco ares e noventa e sete centiares (**4.65,97 ha.**), de propriedade de **CARLOS FERNANDO PERES FLORES** e **JOSÉ JOVINO BORGES**, situada neste município, denominada **“SÍTIO GUANABARA”**, sem benfeitorias, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: “Tem início a presente descrição deste perímetro no marco 1 em confrontação com a Rua Deodete dos Santos, lado ímpar, daí segue com os seguintes rumos, distâncias e marcos: **34º24’17”SE**, a uma distância de **139,70m** até o marco 6; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a “Estância Nossa Senhora do Carmo”, Matrícula nº 10.350; de propriedade de Antônio Lourenço da Silva, e sua esposa, Lourdes Firoe Uehara Silva, com o rumo de **81º38’38” NE** a uma distância de **156,57m**, até o marco 7; onde inicia a confrontação com a margem esquerda do Rio do Carmo e do outro lado do Rio com a “Estância Gedir”, de propriedade de André Luís de Paula, e sua esposa Doralice Cristina Silva de Paula; deflete à esquerda e segue pela referida margem esquerda acompanhando suas curva sinuosas numa distância de **123,00m**. até o marco 3; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente, com o rumo de **36º49’05” NW** a uma distância de **200,63m** até o marco 2; daí, deflete à esquerda e segue na mesma confrontação com o rumo de **54º29’18” SW** a uma distância de **245,54m** até o marco 1, onde tivemos como origem a presente descrição”.

Parágrafo único. O imóvel constante do *caput* será destinado à construção de casas populares no município, mediante convênio a ser formalizado entre a Municipalidade e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 2º. Para viabilizar a desapropriação amigável do imóvel descrito no artigo 1º. e que consta do Decreto Municipal nº. 6.034 de 03 de julho de 2023, fica autorizado o município de Ituverava a efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.061.500,00 (um milhão sessenta e um mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O pagamento relativo à desapropriação a que alude o referido Decreto Municipal nº 6034/2023 será realizado em uma única parcela, vencíveis em até sessenta dias a contar da aprovação dessa.

Artigo 4º - De modo propiciar a compatibilidade entre as leis financeiras do município na forma preconizada pela Constituição Federal, ficam consignadas as seguintes alterações nos diplomas legais adiante indicados, a saber:

I - Ao anexo de Metas da Lei nº 4.693/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do Município de Ituverava, referente ao Programa nº 1037 - Aquisição, reforma e construção de imóveis, fica inserido o Projeto nº 1.317 - Aquisição de imóveis para construção de casas.

II - Ao anexo de Prioridades e Metas da Lei nº 4719/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ituverava para o exercício financeiro de 2023, referente ao Programa nº 1037 - Aquisição, reforma e construção de imóveis, fica inserido o Projeto nº 1.317 - Aquisição de imóveis para construção de casas.

Artigo 5º - Para garantir o cumprimento das obrigações financeiras contempladas nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito adicional no orçamento vigente no valor de R\$ 1.061.500,00 (um milhão sessenta e um mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

02.11.06 - Diretoria de Cadastros, Obras Públicas e Cíveis

15.482.1037.1.317 - Aquisição de imóvel para construção de casas populares.

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

§ 1º. Para os fins estabelecido no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, no inciso II, § 1º., do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no *caput*, o produto de operações de créditos autorizadas.

§ 2º. O montante aludido no *caput* deste artigo terá origem em recursos financeiros oriundos de operação de crédito realizadas com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao saneamento, na modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em despesas de capital, em conformidade com a Lei Municipal 4.797/2023.

Artigo 6º - Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente legislação.

Parágrafo único. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Artigo 7º- Ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.693/21, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2022 a 2025, bem como da Lei Municipal nº 4719/22, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 31 de julho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 31 de julho de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.809/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para instalação de Distrito Industrial, e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir Área Declarada de Utilidade Pública através do Decreto Municipal nº 6.035 de 03 de julho de 2023, com a seguinte descrição: **UMA GLEBA DE TERRAS**, com área de vinte e quatro hectares, vinte ares e trinta e quatro centiares (**24.2034 ha.**), de propriedade de **MÁRIO RODRIGUES SANDOVAL** e **RENATA FRAZÃO NOGUEIRA SANDOVAL**, situada neste município, denominada **“SÍTIO PAULO BORGES”**, sem benfeitorias, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: “Tem início a presente descrição deste perímetro no vértice **1**, na cerca lateral da Rodovia Anhanguera-SP-330-DER, segue confrontando com **Vagner Leite Mendonça**, com os seguintes rumos e distâncias: 49°16’00” e 495,68m até o vértice **2**, deste, segue confrontando com **FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 36°39’00”NE e 135,90m até o vértice **3**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 29°26’00”NE e 60,00m até o vértice **4**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 23°59’00”NE e 167,20m até o vértice **5**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 13°05’00”NE e 98,00m até o vértice **6**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 8°11’00”NE e 146,00m até o vértice **7**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 85°30’00”SE e 35,00m até o vértice **8**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 2°00’00”NE e 17,26m até o vértice **8A**, deste, segue confrontando com **Área Remanescente**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 48°48’03”NW e 255,10 até o vértice **17**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 10°26’00”SW e 60,00m até o vértice **18**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 38°08’00”SW e 13,60m até o vértice **19**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 56°27’00”SW e 13,60m até o vértice **20**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 56°27’00” e 10,20m até o vértice **21**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 67°30’00”SW e 96,45m até o vértice **22**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 44°58’00”SW e 78,45m até o vértice **23**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 63°30’00”SW e 45,90m até o vértice **24**, deflete a esquerda com os seguintes rumos e distâncias: 42°45’00”SW e 319,00m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, onde será instalado o Distrito Industrial de Ituverava.

Artigo 2º - Para a aquisição do imóvel mencionado no

artigo 1º da presente legislação, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.11.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 02.11.06 – Diretoria de Cadastros, Obras públicas e civis
- 15.482.1037.1.316 – Estruturação do Distrito Industrial
- 4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis

§ 1º. Para os fins estabelecido no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, no inciso II, § 1º., do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o produto de operações de créditos autorizadas.

§ 2º. O montante aludido no caput deste artigo terá origem em recursos financeiros oriundos de operação de crédito realizadas com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao saneamento, na modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em despesas de capital, em conformidade com a Lei Municipal 4.797/2023.

Artigo 3º- Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente legislação.

Parágrafo único. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Feral as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Artigo 4º- Ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.693/21, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2022 a 2025, bem como da Lei Municipal nº 4719/22, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 31 de julho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 31 de julho de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo